



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

Altera o caput do artigo 44 da Lei Municipal nº 1.596, de 09 de julho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Tiros para o exercício de 2026, alterando o limite para transposição, remanejamento e transferência de dotações orçamentárias, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TIROS**, por seus representantes legais, aprova, e eu, **Prefeita Municipal**, em nome do povo e no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 44 da Lei Municipal nº 1.596, de 09 de julho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026), passa a vigorar com a seguinte alteração de redação:

“Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, **até o limite de 20% (vinte por cento) do total de dotações iniciais da lei**, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiros/MG, 06 de agosto de 2026.

FERNANDA APARECIDA LAGARES DE
OLIVEIRA:04210766666

Assinado de forma digital por FERNANDA APARECIDA
LAGARES DE OLIVEIRA:04210766666
Dados: 2026.08.06 11:11:31 -03'00'

FERNANDA APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Tiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

À
CÂMARA MUNICIPAL DE TIROS
A/C – MARCOS ROBERTO DE LIMA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores da Câmara Municipal de Tiros,

Submeto à elevada apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, o qual objetiva alterar exclusivamente o caput do artigo 44 da Lei Municipal nº 1.596, de 09 de julho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026), elevando o limite autorizado para a realização de operações de transposição, remanejamento e transferência de dotações orçamentárias de 15% (quinze por cento) para o patamar de **20% (vinte por cento)**.

A presente proposta justifica-se plenamente pela imperiosa necessidade de **compatibilização técnica e jurídica** entre os principais instrumentos de planejamento e orçamento municipais para o exercício de 2026. Concomitantemente à tramitação desta matéria, encontra-se sob análise ou edição a correspondente proposta de alteração também da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, cujo texto normativo está sendo também adequado para fixar o mesmo limite de flexibilização de 20%. Deste modo, para garantir o princípio da legalidade, clareza e harmonia orçamentária, faz-se indispensável que a LDO e a LOA caminhem em estrita simetria.

Sob a ótica do Direito Constitucional e Financeiro brasileiro, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias funciona como suporte, diretriz e canal de ligação indispensável para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual (LOA)**. Essa relação de coordenação é expressamente delimitada pela Constituição Federal de 1988 em seu **Artigo 165, § 2º**, o qual preceitua de forma inequívoca que a LDO “compreenderá as



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”.

Sendo a LDO o veículo orientador e balizador por excelência (conforme expressamente consagrado no Artigo 1º da própria LDO de Tiros), qualquer autorização de flexibilização orçamentária contida na LOA necessita encontrar guarida e amparo nas diretrizes previamente fixadas na LDO. Caso contrário, a fixação de um limite de 20% na LOA sem a correspondente e harmoniosa autorização na LDO redundaria em risco de **inconstitucionalidade por violação ao Artigo 165, § 2º e § 5º da Carta da República**, que consagram o **princípio da integração e da coordenação do planejamento orçamentário**.

Ademais, no âmbito da autonomia legislativa municipal, o **Artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal** assegura a este Ente Federado a prerrogativa constitucional de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar as normas federais (como a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000), adequando as porcentagens de remanejamento à realidade prática da máquina administrativa municipal.

A alteração ora proposta visa conferir a necessária **agilidade e eficiência à execução das políticas públicas municipais**, permitindo ao Poder Executivo ajustar o orçamento de forma célere diante de imprevistos e flutuações econômicas típicas do início do exercício financeiro, assegurando a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais à comunidade, em plena harmonia com os princípios regentes da Administração Pública insculpidos no **Artigo 37, caput, da Constituição Federal**, notadamente o **Princípio da Eficiência**.

Por todo o exposto, certo de contar com o elevado espírito público e compromisso democrático dos Senhores Vereadores, solicito a tramitação desta proposição em regime de prioridade, com sua posterior aprovação por esta Augusta Casa Legislativa.

Tiros/MG, 06 de agosto de 2026.

FERNANDA APARECIDA LAGARES
DE OLIVEIRA:04210766666

Assinado de forma digital por FERNANDA
APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA:04210766666
Dados: 2026.08.06 11:11:53 -03'00'

FERNANDA APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Tiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º : 177/2026
ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei nº ____/2026
SERVIÇO : Gabinete da Prefeita
DATA : 06/08/2026

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º ____/2025, que *“Altera o caput do artigo 44 da Lei Municipal nº 1.596, de 09 de julho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Tiros para o exercício de 2026, alterando o limite para transposição, remanejamento e transferência de dotações orçamentárias, e dá outras providências”*. Solicita-se a apreciação e votação dos nobres Vereadores em **caráter urgente**, conforme prevê a Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, renovamos a V. Ex^a e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

FERNANDA APARECIDA LAGARES
DE OLIVEIRA:04210766666

Assinado de forma digital por FERNANDA
APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA:04210766666
Dados: 2026.08.06 11:12:08 -03'00'

FERNANDA APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

EXMº SR.

MARCOS ROBERTO DE LIMA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIROS

TIROS – MG